



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de Contratação Direta, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (vide Decreto nº 11.871, de 2023).

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de materiais visando a futura remoção, descarte correto e instalação de carpete para o plenário da Câmara Municipal de Paracatu constante no presente Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

O presente Termo visa contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de materiais visando a remoção descarte correto e instalação de carpete para o Plenário da Câmara Municipal de Paracatu com aproximadamente 100 metros quadrados incluindo as colunas da Tribuna e da Mesa Diretora instaladas no espaço.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O carpete/ revestimento em uso no Plenário da Câmara Municipal de Paracatu apresenta diversos pontos de corrosão em virtude do desgaste natural e pela circulação no local, após vários anos de utilização, sendo a ultima manutenção conforme relatos dos servidores efetivos acontecer a aproximadamente 15 (quinze) anos. A troca proporcionará maior durabilidade do mesmo, melhorando as condições de segurança nos acessos ao Plenário, além da valorização do imóvel instalado em área de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

4. FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1 A Empresa deverá prestar na sede da Câmara Municipal de Paracatu, situada a Praça JK, 449 – Centro, CEP 38.600-292, para a Secretaria Geral ou a Subsecretaria de Administração.

4.2 Os serviços deverão ser executados e entregues de uma **ÚNICA** autorização e Nota Fiscal.

5. TABELA DE ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de materiais visando a futura remoção, descarte correto e instalação de carpete para o Plenário da Câmara Municipal de Paracatu. Especificações: Os serviços serão prestados após emissão de parecer final do IPHAN juntado ao autos do Processo 01514.001152/2021-35 com parecer do Arquiteto Urbanista do Órgão sendo passível de aprovação. A cor escolhida pela Câmara levará em consideração a história e a pesquisa harmônica do espaço. REMOÇÃO A Empresa deverá promover a remoção de mesas e cadeiras e guardar em local indicado pela Secretaria Geral ou Subsecretaria de Administração. Deverá proceder a remoção do atual carpete sem comprometimento das estruturas do Plenário. DESCARTE O descarte de todo o material removido deverá ser aquele indicado pelo o órgão ambiental competente, procedendo o que for necessário para o descarte regular dentro das normas pertinentes; LIMPEZA A contratada é responsável por manter a obra permanentemente limpa e organizada, bem como proteger	02



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

as instalações, mobiliários e equipamentos que porventura possam ser prejudicados ou sujos pela execução de qualquer serviço. Para tanto, deverá fornecer material adequado e instruir seus funcionários ou terceiros a devolver os locais exatamente da forma como os encontraram. INSTALAÇÃO DE CARPETE A instalação do carpete deverá ser do tipo manta/ revestimento, antiácido, com norma de Flamabilidade conforme a NBR competente incluindo a aplicação de materiais, acessórios complementares e acabamentos. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade.	
--	--

Obs.: No processo retirada e instalação do carpete a Câmara Municipal fará no espaço instalação de tomadas para as mesas dos Vereadores instaladas no Plenário, devendo a Empresa considerar durante a execução o serviço que será efetivado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1 Habilitação jurídica:

8.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

administradores;

8.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2 Regularidade Fiscal:

8.2.1 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

8.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.2.4 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa.

Obs.: Ficam dispensados de apresentação de habilitação jurídica as Empresa já credenciadas pela Câmara Municipal de Paracatu.

Obs.: A documentação somente será exigida do fornecedor com menor valor na Dispensa de Licitação.

9. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

9.2 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.3 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.

9.4 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de agosto de 2024,
aos 225 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

